



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de Março de 2009



Série

Número 29

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 291/2009**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP - RAM e aprova a respectiva orgânica.

**Resolução n.º 292/2009**

Aprova a proposta de Decreto Legislativa Regional, que cria o Regime Jurídico do Sistema de Protecção Civil da Região.

**Resolução n.º 293/2009**

Rectifica a Resolução n.º 1518/2008, de 12 de Dezembro.

**Resolução n.º 294/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno letra D da planta parcelar da obra de “construção de arranjo urbanístico do Centro de São Roque”.

**Resolução n.º 295/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno letra C da planta parcelar da obra de “construção de arranjo urbanístico do Centro de São Roque”.

**Resolução n.º 296/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 227 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 297/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 127-3 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 298/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 35 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 299/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 23 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Boaventura/São Vicente”.

**Resolução n.º 300/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 301/2009**

Autoriza uma servidão administrativa, de carácter temporário, sobre a execução da obra de “construção da ligação em via expresso ao Porto do Funchal”, para a criação de um caminho pedonal alternativo.

**Resolução n.º 302/2009**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 303/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

**Resolução n.º 304/2009**

Aprova a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região e a sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 305/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.151.997,85, referente a juros devidos até 6 de Abril de 2009.

**Resolução n.º 306/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.142.757,32, referente a juros devidos até 6 de Abril de 2009.

**Resolução n.º 307/2009**

Nomea o licenciado Bruno Guilherme Pimenta de Freitas, Presidente do Conselho de Administração da APRAM, S.A., representante efectivo da Região na Comissão de Planeamento de Emergência de Transportes Marítimos.

**Resolução n.º 308/2009**

Designa o licenciado Bruno Guilherme Pimenta de Freitas, Presidente do Conselho de Administração da APRAM, S.A., como representante efectivo da Região no Observatório de Informação da Cabotagem Insular.

**Resolução n.º 309/2009**

Delibera desencadear imediatamente o procedimento de negociação directa na extensão do direito exclusivo da VIAMADEIRA- Concessão Viária da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 310/2009**

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 311/2009**

Aprova o mapa de trabalhos da empreitada de construção da “Escola Secundária e Profissional de S. Martinho”, no montante de € 386.457,91.

**Resolução n.º 312/2009**

Aprova o mapa de trabalhos da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos”, no montante de € 239.999,68.

**Resolução n.º 313 /2009**

Aprova o mapa de trabalhos da empreitada de construção do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana”, no montante de € 107.145,21.

**Resolução n.º 314 /2009**

Autoriza a outorga de escritura pública de propriedade horizontal, do prédio urbano, localizados no sítio da Meia Léguas, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 315/2009**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região, participar em reunião da Assembleia Geral anual de accionistas da sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 316/2009**

Delibera que todos os organismos da Administração Publica da Região passem a privilegiar, em todos o procedimentos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, as plantas indígenas e as tradicionalmente cultivadas na Região.

**Resolução n.º 317/2009**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula o concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região, a submeter à Assembleia Legislativa da Região para aprovação com processo de urgência.

**Resolução n.º 318/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A..

**Resolução n.º 319/2009**

Altera o n.º 2 do ponto XI (“Modalidades de desenvolvimento específico”).

**Resolução n.º 320/2009**

Altera o artigo 11.º “Norma transitória” do Anexo II - regulamento de apoio à Competição Desportiva Regional.

**Resolução n.º 321/2009**

Louva publicamente Berta Elvira da Silva Gomes Ferreira, pelos serviços prestados.

**Resolução n.º 322/2009**

Louva publicamente Lúcia Maria Afonso Figueira Silva Noronha Jardim, pelos serviços prestados.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 291/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP - RAM e aprova a respectiva orgânica.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 292/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativa Regional, que cria o Regime Jurídico do Sistema de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 293/2009**

Considerando que, pela Resolução n.º 1518/2008, do Conselho de Governo de 12 de Dezembro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação das parcelas n.ºs 538 e 549 necessária à “Obra de Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”;

Considerando que na mesma foi considerada, indevidamente, como interessada Odília Maria Ferreira Gomes Rodrigues;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 1518/2008, de 12 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

Um “Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 62.504,00 € (sessenta e dois mil e quinhentos e quatro euros), as parcelas de terreno números 538 e 549 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Conceição Rodrigues Gomes Oliveira casada com João José Alegria de Oliveira, Maria Conceição Ferreira Gomes, Orlando Gomes Ferreira, Manuel Jorge Gomes Ferreira casado com Arelis Josefina Perez Lira, Odília Maria Ferreira Gomes Rodrigues e José Abílio Rodrigues Ferreira.”,

Deverá ler-se:

Um “Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 62.504,00 € (sessenta e dois mil e quinhentos e quatro euros), as parcelas de terreno números 538 e 549 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Conceição Rodrigues Gomes Oliveira

casada com João José Alegria de Oliveira, Maria Conceição Ferreira Gomes, Orlando Gomes Ferreira, Manuel Jorge Gomes Ferreira casado com Arelis Josefina Perez Lira e José Abílio Rodrigues Ferreira.”,

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 294/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção de Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 1344/2006, de 4 de Outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.450,25 € (dezasseis mil e quatrocentos e cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno letra D da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Pedro Fernandes Pimenta e mulher Maria José Gonçalves Pimenta.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 295 /2009**

Considerando a execução da obra de “Construção de Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 1344/2006, de 4 de Outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.134,37€ (catorze mil e cento e trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), a parcela de terreno letra C da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Pedro Fernandes Pimenta e mulher Maria José Gonçalves Pimenta, João Virgílio Gonçalves casado com Isabel Maria Vieira da Silva Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 296/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.665,00€ (dez mil seiscentos e sessenta e cinco euros), a parcela de terreno número 227 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Iria Ribeiro Ferreira, Manuel Albino Ribeiro Ferreira, Carlos Yaimy Gonçalves Ribeiro casado com Clarisse Afonso Gouveia Ribeiro, Fátima Gonçalves Ribeiro, Maria Goreti Ferreira de Fernandes casada com Ângelo Tadeu Ribeiro Fernandes e Rosa Maria Gonçalves Ribeiro casada com Cláudio Fernandes Couto.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 297/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 102.693,91€ (cento e dois mil seiscentos e noventa e três euros e noventa e um cêntimos), a parcela de terreno número 127-3 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Jardim Nunes Pereira e mulher Maria Rita Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 298 /2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 48.459,05€ (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 35 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Delia Maria Soares Figueira casada com José Agostinho da Silva, Luz Maria Soares Figueira de Barros casada com Luís Gonçalves e Agustin Figueira de Barros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 299/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura / São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.939,16€ (vinte e sete mil novecentos e trinta e nove euros e dezasseis cêntimos), a parcela de terreno número 23 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Isabel de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 300/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.542,21€ (dezanove mil quinhentos e quarenta e dois euros e vinte e um cêntimos), a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Luís Fernandes e mulher Maria Benigna Reis Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 301/2009**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que, no âmbito desta obra, está prevista a construção da Passagem Superior do Caminho das Virtudes, a qual implica a demolição da actual Ponte do Ribeiro Seco;

Considerando o importante papel que o Caminho das Virtudes e a Rua das Maravilhas desempenham no acesso à Escola Dr. Horácio Bento de Gouveia, à Rotunda da Praça Dr. Francisco Santana e ao Hospital, pelo que interessa assegurar a passagem nesta zona;

Considerando que, não obstante estarem asseguradas várias alternativas para o trânsito automóvel, o trânsito de peões está fortemente condicionado, em virtude dos arruamentos existentes implicarem percorrer distâncias muito superiores;

Considerando que se torna necessária a criação de um caminho pedonal alternativo, restrito ao tempo necessário à construção da obra de arte referenciada, cuja duração se prevê por 4 meses;

Considerando que, para esse efeito, terá de ser ocupada uma parcela de terreno, com a área de 130,30 m<sup>2</sup>, do prédio identificado nos anexos I e II à presente resolução;

Considerando que foi efectuada uma vistoria, por um perito da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, para aferição da indemnização devida pelos prejuízos decorrentes da inviabilização da utilização que vinha sendo dada à referida parcela pelos respectivos proprietários;

Considerando que foi diligenciada a obtenção de autorização para ocupação temporária da parcela, junto dos respectivos proprietários, os quais, apesar dos esforços desenvolvidos para chegar a um consenso, não se mostraram disponíveis para chegar a um acordo amigável;

Considerando que, à luz da jurisprudência vigente, não há lugar, no âmbito do Código das Expropriações, à audiência dos interessados prevista no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, por um lado, por se tratar de um procedimento especial em que estão previstas outras formas de participação, e, por outro, pela natureza urgente do procedimento que é incompatível com este tipo de diligência;

Considerando que tal solução sempre resultaria do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo onde se prevê a dispensa da audiência dos interessados quando a decisão seja urgente;

Considerando que no texto preambular ao Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, já se previa que o aviso público e audiência dos interessados não é aplicável aos casos de mera ocupação ou utilização temporárias, por as mesmas se destinarem a servir interesses que carecem de rápida e expedita satisfação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Constituir, ao abrigo e nos termos do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, uma servidão administrativa, de carácter temporário, sobre o imóvel correspondente à parcela identificada nos Anexos I e II à presente resolução, para a criação de um caminho pedonal alternativo;

2. As limitações de uso resultantes da servidão administrativa serão objecto de indemnização, nos termos do disposto no n.º 2 do mencionado artigo 8.º, calculada por perito da lista oficial e cujo valor foi dado conhecimento aos proprietários;

3. A servidão administrativa mantém-se pelo período necessário à realização da referida obra de arte, cuja duração prevista é de 4 meses, devendo a sua efectivação ter lugar na parcela a ocupar, em dia e hora determinada, sendo notificados, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, os respectivos proprietários;

4. Fazem parte desta resolução os anexos referidos, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a ocupar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a ocupar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos que resultem da constituição desta servidão administrativa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 08.08.02, na Classificação Funcional 2.4.4

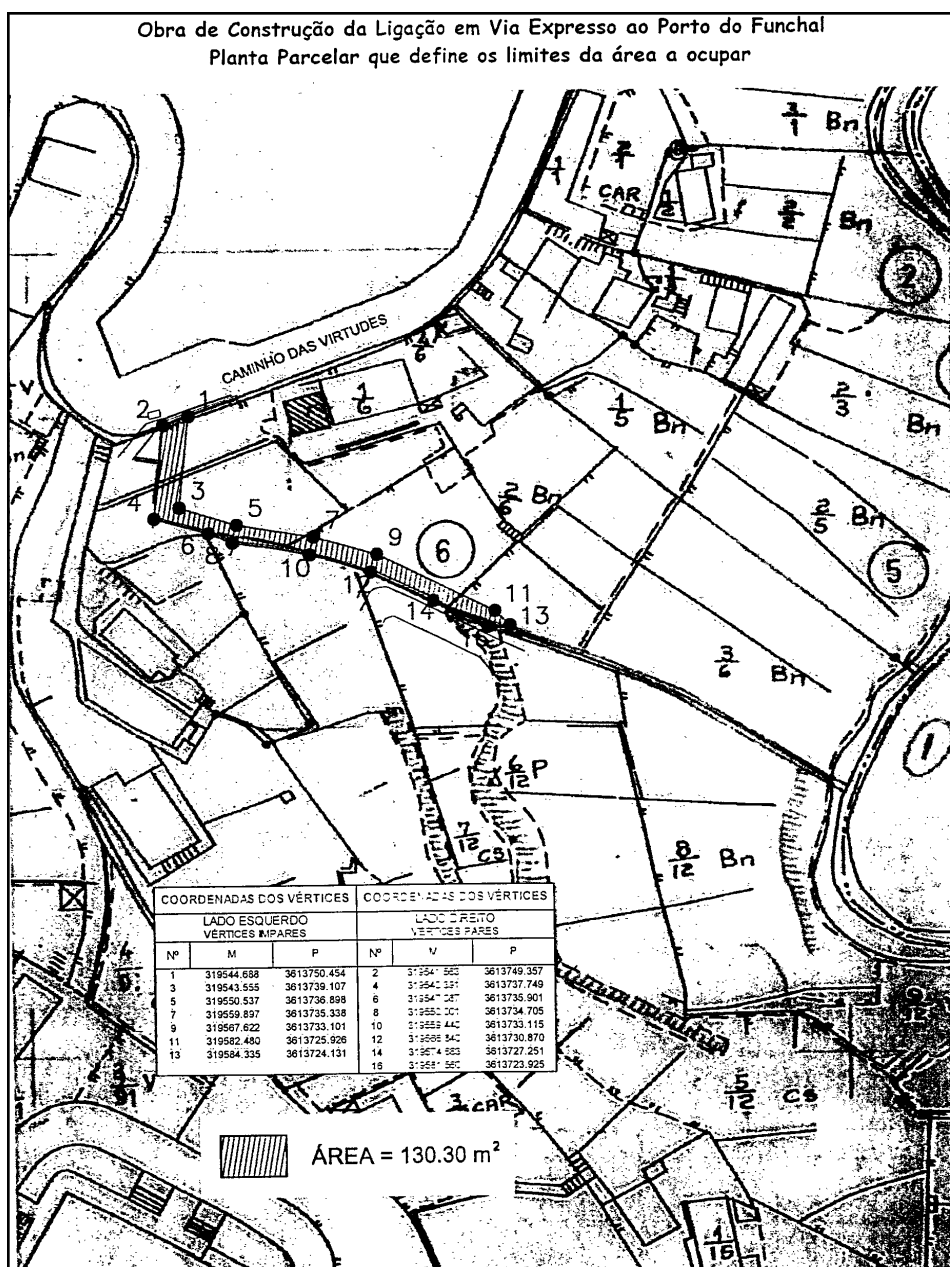
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 301/2009, de 19 de Março

Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal  
Lista com identificação dos proprietários

Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área a Ocupar (m <sup>2</sup> )
6	O	Herd <sup>os</sup> de Francisco Gonçalves Simões Maria Fátima Gonçalves Simões Francisco José Gonçalves Simões	Caminho das Virtudes, n.º 11	9000-163 Funchal	130,30

Anexo II da Resolução n.º 301/2009, de 19 de Março



**Resolução n.º 302/2009**

Considerando o teor da Resolução número 125/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1386/2007, de 20 de Dezembro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 07 de Novembro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida nova tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra daquela rectificação;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os perímetros urbanos de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos, delimitados na Planta de Zonamento PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 40.519 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo I da Resolução n.º 302/2009, de 19 de Março

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos  
Lista de proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Artigo n.º	Secção	Proprietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
23	34	RR	M.R.Gomes - Empreendimentos Imobiliários, Lda.	Rua Ivens, Edifício D. Mécia, n.º 38, Sala W	9000-046 Funchal	45,00
24	45	RR	M.R.Gomes - Empreendimentos Imobiliários, Lda.	Rua Ivens, Edifício D. Mécia, n.º 38, Sala W	9000-046 Funchal	513,00
25	30	RR	M.R.Gomes - Empreendimentos Imobiliários, Lda.	Rua Ivens, Edifício D. Mécia, n.º 38, Sala W	9000-046 Funchal	634,00
35	30/1	MM	José Agostinho da Silva	Beco da Saraiva, Edifício Vista Alegre, 3-M	9300-155 Câmara Lobos	899,00
36	3/1	LL	Maria Ascensão Figueira Barros	Rua Dr. Pita, Edifício Magnolia Bloco 1 - 4.º Dt	9000-000 Funchal	333,00
37	1	NN	João Henriques Pereira	Al. D. Afonso Henriques, n.º 5 - 3.º Esq.	1900-178 Lisboa	15.771,00
41	20	EE	Agostinho dos Santos e Cecília dos Anjos Simões	Caminho da Lourencinha, n.º 59	9300-092 Câmara Lobos	2.799,00
42	23	EE	Herd.ºs de Manuel Teles Pestana Henriques	Estrada Santa Clara, n.º 40	9300-161 Câmara de Lobos	1.441,00
45	1/25	DD	Pestana & Aragão, Lda	Estrada Dr. João Abel de Freitas, n.º 224-C S. Roque	9020-158 Funchal	1.840,00
46	1/13	DD	Manuel Gomes de Abreu	Ribeiro Real	9300-006 Câmara Lobos	1.515,00
51	1/28	DD	Pestana & Aragão, Lda	Estrada Dr. João Abel de Freitas, n.º 224-C S. Roque	9020-158 Funchal	896,00
52	1/34	DD	Pestana & Aragão, Lda	Estrada Dr. João Abel de Freitas, n.º 224-C S. Roque	9020-158 Funchal	345,00
53	1/22	DD	Pestana & Aragão, Lda	Estrada Dr. João Abel de Freitas, n.º 224-C S. Roque	9020-158 Funchal	221,00
55	2/1	DD	José Nunes Pereira Júnior Ana Patrícia Barros Silva	Caminho da Vargem, Porta 33, Edifício CTT 207 Caminho Lombo da Vargem, n.º 40	9325-040 Estreito Câmara Lobos 9325-057 Estreito Câmara Lobos	1.151,00
59	69	GB	Antonino Gilberto Pestana José Aurélio Pestana Maria Ângela Pestana de Faria Teresa Maria Pestana	Rua Professor José Joaquim da Costa Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes, n.º 128 Caracas - Venezuela Sítio da Vargem	9325-034 Estreito Câmara Lobos 9325-361 Estreito Câmara Lobos 9325-040 Estreito Câmara Lobos	403,00
60	67	GB	Martinho Nunes Pereira	Rua José Joaquim da Costa, n.º 72 Ribeira Fernanda	9350-000 Estreito Câmara Lobos	249,00
61	68	GB	Herd.ºs de Aires Gomes de Faria	Caminho Ernesto Alves Pinto Correia, n.º 52	9325-028 Estreito Câmara Lobos	434,00
62	61	GB	Agostinho dos Santos	Caminho da Lourencinha, n.º 59	9300-092 Câmara Lobos	243,00
63	60	GB	Agostinho Alberto Gonçalves Faria	Caminho de São Martinho, n.º 15 Edifício São Martinho, Bl 2 - 1.º T	9000-273 Funchal	367,00
64	59	GB	José Martinho Nunes Pereira	Rua Padre Manuel Carlos da Silva, n.º 43	9325-337 Estreito Câmara Lobos	214,00
65	58	GB	José Nunes Pereira Castanhola, José de Barros Estragado	Vargem - Estreito Câmara Lobos Marinheira - Estreito Câmara Lobos	9325-040 Estreito Câmara Lobos 9325-000 Estreito Câmara Lobos	195,00
66	57	GB	José Nunes Pereira Júnior	Caminho da Vargem, Porta 33, Edifício CTT 207	9325-040 Estreito Câmara de Lobos	298,00
72	51	GB	Fernando Figueira da Silva	Caminho da Vargem, n.º 14	9325-040 Estreito Câmara Lobos	528,00
74	50	GB	José Isidoro dos Santos Abreu	Caminho da Vargem, n.º 26	9325-040 Estreito Câmara Lobos	325,00
75	48	GB	Herd.ºs de Arlindo da Silva Coelho	Sítio da Vargem	9325-040 Estreito Câmara Lobos	275,00
79	32	GB	José Luis Pestana Maria da Graça da Silva Pestana Santos	Sítio da Vargem Rua Professor José Joaquim da Costa, n.º 134	9325-040 Estreito Câmara Lobos 9325-000 Estreito Câmara Lobos	649,00
81	31	GB	Herd.ºs de Arlindo da Silva Coelho	Sítio da Vargem	9325 - 040 Estreito Câmara Lobos	1.489,00
94	2	GB	Antonino Gilberto Pestana	Rua Prof. José Joaquim da Costa, 134	9325-034 Estreito Câmara Lobos	298,00
131	14	FY	Juvenal Anacleto da Silva	Travessa da Marinheira, 49	9325-000 Estreito Câmara Lobos	2.936,00

Parcela N.º	Artigo n.º	Secção	Proprietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
134	23	FY	João Gomes de Abreu	Vargem - Estreito Câmara Lobos	9325-000 Estreito Câmara Lobos	259,00
139	1/1	FX	Herd.ºs de João Gonçalves de O. Júnior	Caminho da Aldeia, n.º 65	9300-023 Câmara Lobos	488,00
140	5	FX	Leonor Celeste da Costa	Ribeira Fernanda	9325-000 Estreito Câmara Lobos	1.317,00
142	21	FX	João Gonçalves	Ribeira Fernanda, n.º 10	9325-000 Estreito Câmara Lobos	478,00
166	16	EM	Herd.ºs de António da Silva Figueira	Caminho Ernesto Pinto Correia, n.º 61	9325-000 Estreito Câmara Lobos	517,00
174	17	EM	Manuel Pestana de Faria	Rua António Procuro Macedo Júnior, n.º 350	9325-018 Estreito Câmara Lobos	154,00



Anexo II da Resolução n.º 302/2009, de 19 de Março

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa I

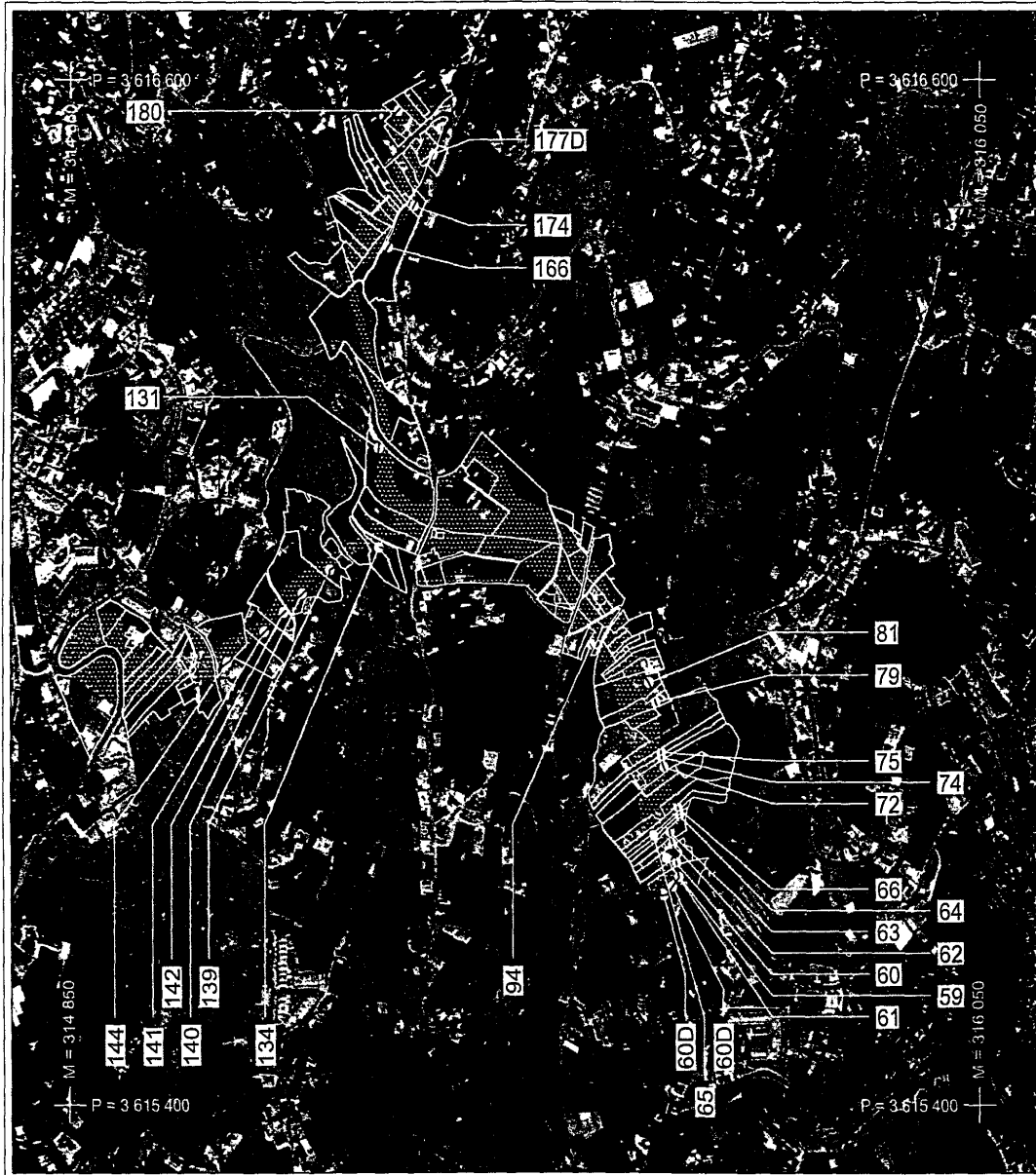


Escala gráfica

Anexo II da Resolução n.º 302/2009, de 19 de Março

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa II



100 200 300 400 500  
Escala gráfica

**Resolução n.º 303/2009**

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção directa ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios, e para venda a preços sociais e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013.

Considerando que a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, tem necessidade de se financiar junto da banca e do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE nos encargos decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.200.000,00 € (dois milhões e duzentos mil euros), em 2009.

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Março de 2009 até 28 de Fevereiro de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 304/2009**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 274/2009 de 5 de Março, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., a contracção de um empréstimo no montante de 15.400.000,00 EUR, correspondente a metade do montante global da operação de financiamento destinado à substituição de dívida durante o corrente ano económico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 305/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.151.997,85 €, referente a juros devidos até 6 de Abril de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 306/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 2.142.757,32 €, referente a juros devidos até 6 de Abril de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 307/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu nomear o licenciado Bruno Guilherme Pimenta de Freitas, Presidente do Conselho de Administração da APRAM, S.A., representante efectivo da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Planeamento de Emergência de Transportes Marítimos, e como representante suplente a licenciada Alexandra Cristina Ferreira Mendonça, Vogal do Conselho de Administração da referida entidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 308/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu designar como representante efectivo da Região Autónoma da Madeira no Observatório de Informação da Cabotagem Insular criado pelo Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de Janeiro, o licenciado Bruno Guilherme Pimenta de Freitas, Presidente do Conselho de Administração da APRAM, S.A., e como representante suplente a licenciada Alexandra Cristina Ferreira Mendonça, Vogal do Conselho de Administração da referida entidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 309/2009**

Apesar das imensas dificuldades resultantes da situação financeira internacional, e das consequências que daí decorrem para Portugal, a Região Autónoma da Madeira não pode ser privada do direito ao seu desenvolvimento, único meio de construir um futuro digno para a população.

Para assegurar a continuidade da política de investimento público, o Governo Regional decide prosseguir no processo de escolha de participantes na extensão do direito exclusivo da VIAMADEIRA, nos termos em que a lei o admite.

Nesta conformidade, reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu o seguinte:

1. Não tendo sido apresentada proposta para a participação do aumento especial de capital social para a extensão do direito exclusivo da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., em resposta aos termos definidos nos números 3 e 4, da Resolução n.º 1530/2008, do Conselho do Governo, é deliberado, para cumprimento do disposto no artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, desencadear imediatamente o procedimento de negociação directa.

2. Ficam delegadas, de forma conjunta, no Secretário Regional do Equipamento Social e no Secretário Regional do Plano de Finanças, a prática de todos os actos necessários à execução da presente Resolução do Conselho do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 310/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "RAMEDM - Estradas da Madeira, SA", que terá lugar na sede da empresa, no dia 30 de Março de 2009, pelas 15 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 311/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu aprovar um Mapa de Trabalhos da empreitada de Construção da "Escola Secundária e

Profissional de S. Martinho", no montante de € 386.457,91 - trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e um cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 11, Classificação Económica 07.01.03Q, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 312/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu aprovar um Mapa de Trabalhos da empreitada de "Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos", no montante de € 239.999,68 - duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove euros e sessenta e oito cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do n.º 3 daquele mesmo artigo.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, OLCA - Construções, Lda., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 313/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu aprovar um Mapa de Trabalhos da empreitada de construção do "Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana", no montante de € 107.145,21 - cento e sete mil, cento e quarenta e cinco euros e vinte e um cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do n.º 3 daquele mesmo artigo.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 07, Classificação Económica 07.01.04K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 314/2009**

Considerando que, pela Resolução n.º 1505/2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 4 de Dezembro, foi autorizada a cessão definitiva do património integrado no domínio privado da RAM, constituído pelos prédios correspondentes aos números 30 (com o artigo matricial 2358, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 02610/240696), 47, (parte inscrito sob o artigo matricial 22.168 e omissa na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava e outra parte sob o artigo matricial n.º 2351, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 05216/09072002), 48 (a que correspondente ao artigo matricial 2350, não descrito na respectiva Conservatória), 49 (a que corresponde o artigo matricial 2346, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 06145/16082005), 50 (a que corresponde o artigo matricial 2345, não descrito na respectiva Conservatória) 51 (a que corresponde o artigo matricial 2343 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 03978/141099) e 55 (com o artigo matricial 2407, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 06451/20060718), todos eles da planta provisória da Direcção Regional de Geografia e Cadastro, Folha C/2-4 C1d e as moradias neles implantadas, localizados no sítio da Meia Légua, freguesia e concelho da Ribeira Brava, devidamente identificados no mapa cadastral em anexo à referida resolução, a título de indemnização em espécie devida pela expropriação/aquisição dos prédios correspondentes aos números 19 (com os artigos matriciais 2336/104 e 2336/105 para a parte rústica e 3273.º para a parte urbana, omissa na respectiva Conservatória) e 52 (correspondente ao artigo matricial 352.º, descrito na respectiva Conservatória sob o n.º 04631/25012001) do mapa cadastral provisório, sendo o primeiro propriedade de Maria Virgínia Ramos de Abreu Gomes e marido, Jorge da Silva Gomes e o segundo pertença de Maria Virgínia Ramos de Abreu Gomes e marido, Jorge da Silva Gomes e de Maria José dos Ramos de Abreu Corte e marido, Manuel Filipe Abreu de Corte, residentes ao Sítio da Meia Légua, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Considerando que, pela mesma Resolução foi aprovada a minuta de contrato-promessa de cessão definitiva dos referidos imóveis e autorizada a Sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. a outorgar o referido contrato-promessa em nome e representação da RAM, contrato este que foi outorgado enquanto não se encontravam reunidos todos os procedimentos e documentação necessários à celebração da respectiva escritura pública;

Considerando que a referida regularização já ocorreu, tendo os referidos prédios 30, 47, 48, 49, 50, 51 e 55 sido constituídos num prédio urbano, inscrito na matriz sob o artigo 4928-P e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 7457/20081016;

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Autorizar a outorga de escritura pública de propriedade horizontal, do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 4928-P e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 7457/20081016.

2. Autorizar a celebração de contrato de cessão definitiva/expropriação amigável/permuta do prédio urbano, inscrito na matriz sob o artigo 4928-P, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o

n.º 7457/20081016 pelos prédios correspondentes aos números 19 (com os artigos matriciais 2336/104 e 2336/105 para a parte rústica e 3273.º para a parte urbana, omissa na respectiva Conservatória) e 52 (correspondente ao artigo matricial 352.º, descrito na respectiva Conservatória sob o n.º 04631/25012001) do mapa cadastral provisório, sendo o primeiro propriedade de Maria Virgínia Ramos de Abreu Gomes e marido, Jorge da Silva Gomes e o segundo pertença de Maria Virgínia Ramos de Abreu Gomes e marido, Jorge da Silva Gomes e de Maria José dos Ramos de Abreu Corte e marido, Manuel Filipe Abreu de Corte, residentes ao Sítio da Meia Légua, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

3. Autorizar a Valor Ambiente a outorgar os referidos contratos em nome e representação da RAM.

4. Para efeitos de celebração dos contratos acima referenciados, o valor dos bens a ceder deverá ser tido por equivalente aos dos imóveis expropriados, ou seja, € 170.000,00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 315/2009**

Considerando que, nos termos do número um do artigo 16.º dos estatutos da sociedade “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.” e do número um do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral anual de accionistas deverá ocorrer no primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

Mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia Geral anual de accionistas da sociedade “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.”, que terá lugar no próximo dia 31 de Março de 2009, ficando expressamente autorizado a deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória para a referida reunião, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 316/2009**

Considerando o elevado interesse científico, botânico e paisagístico das plantas indígenas e das tradicionalmente cultivadas na Região Autónoma da Madeira e a sua importância para a biodiversidade e para a boa imagem da Região enquanto destino turístico ambiental de excelência;

Considerando a existência de diversos viveiros regionais que se dedicam, entre outras, à produção dessas plantas, e que as mesmas se encontram devidamente aclimatadas às características da Região.

Considerando que essa aclimatização constitui garante de sucesso do seu desenvolvimento e permitem um maior controlo das pragas e diminuição dos riscos que a importação acarreta.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu o seguinte:

1. Deliberar que todos os organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira passem a privilegiar, em todos os procedimentos de aquisição de bens e

serviços e de empreitadas de obras públicas, as plantas indígenas e as tradicionalmente cultivadas na Região, bem como os propágulos, produzidas (os) em viveiros regionais, públicos ou privados.

2. A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 317/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula o concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, a submeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para aprovação com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 318/2009**

Considerando a importância estratégica que a infra-estrutura do Campo de Golfe do Porto Santo constitui para a Região Autónoma da Madeira, quer na sua componente turística, bem como desportiva, e da sua relevância enquanto pólo dinamizador da economia regional;

Considerando os elevados custos com a manutenção do Campo de Golfe do Porto Santo, bem como da sua importância para a elevação do mencionado complexo desportivo a um patamar de nível internacional;

Considerando que uma boa manutenção das instalações desportivas permite uma melhor utilização das mesmas.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2007/M, de 11 de Janeiro e 29/2008/M, de 12 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM nos custos de manutenção do campo de golfe da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A uma comparticipação financeira que não poderá exceder o montante de 271.330,40 € (duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta euros e quarenta cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

2009 - 135.665,18 €

2010 - 135.665,22 €

3. O contrato-programa a celebrar retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na

Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 319/2009**

A presente Resolução vem proceder à terceira alteração da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, que aprova o “Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional.”

Considerando que o n.º 1 do ponto XI “Modalidades de desenvolvimento específico” do supra mencionado Regulamento, estabelece que nas modalidades não especificadas e sujeitas a processos de desenvolvimento em curso, os quantitativos serão definidos por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, ouvida a respectiva Associação ou clubes representativos, e em função da natureza das competições e das características próprias de cada modalidade;

Considerando que o n.º 2 do mesmo ponto refere que igual procedimento será seguido relativamente às modalidades de Atletismo e Natação;

Considerando que para efeitos de determinação dos referidos quantitativos nas modalidades de Atletismo e Natação é necessário estabelecer as formas de apuramento dos clubes regionais apoiados e critérios específicos de cálculo das respectivas subvenções.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Alterar o n.º 2 do ponto XI (“Modalidades de desenvolvimento específico”) que passa a ter a seguinte redacção:

2. Idêntico procedimento será seguido relativamente às modalidades de Atletismo e Natação, definindo-se para o efeito as formas de apuramento dos clubes regionais apoiados e critérios específicos de cálculo das respectivas subvenções.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 320/2009**

A presente Resolução vem proceder à primeira alteração da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou os regulamentos para os diversos sectores da actividade desportiva;

Considerando a necessidade de clarificar os Regulamentos de Apoio à Competição Desportiva Regional e às Associações de Modalidade e Multidesportivas, no que concerne respectivamente aos artigos 11.º e 9.º “Norma transitória”.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu:

1. Alterar o artigo 11.º “Norma transitória” do Anexo II - Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, que passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 11.º**  
Norma transitória

Para efeitos de cálculo da subvenção respeitante aos anos 2010 e 2011, baseada nos indicadores desportivos das épocas 2008/2009 e 2009/2010, estes serão considerados como anos de transição, pelo que as variações a praticar não poderão exceder, respectivamente 2% e 4%, tanto para reduções como para aumentos máximos, relativamente aos valores esperados em sede do modelo de financiamento anteriormente vigente.

2. Alterar o artigo 9.º “Norma transitória” do Anexo V - Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, que passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 9.º**  
Norma transitória

Para efeitos de cálculo da subvenção respeitante aos anos 2010 e 2011, baseada nos indicadores desportivos das épocas 2008/2009 e 2009/2010, estes serão considerados como anos de transição, pelo que as variações a praticar não poderão exceder, respectivamente 2% e 4%, tanto para reduções como para aumentos máximos, relativamente aos valores esperados em sede do modelo de financiamento anteriormente vigente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 321/2009**

Berta Elvira da Silva Gomes Ferreira, Chefe de Secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, ao longo do período em que exerceu as suas funções, demonstrou sempre uma grande capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade, cumprindo com lealdade, zelo e dedicação as referidas funções.

Assim, ao passar à situação de aposentada, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu louvar publicamente a senhora D. Berta Elvira da Silva Gomes Ferreira, pelos serviços prestados.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 322/2009**

Lídia Maria Afonso Figueira Silva Noronha Jardim, Assistente Administrativa Especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, ao longo do período em que exerceu as suas funções, demonstrou capacidade de trabalho, cumprindo sempre com lealdade, zelo e dedicação as referidas funções.

Assim, ao passar à situação de aposentada, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Março de 2009, resolveu louvar publicamente a senhora D. Lídia Maria Afonso Figueira Silva Noronha Jardim, pelos serviços prestados.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)